

Apin

dacão do Distrito de Novo Cravinhos, puerbes.
os municípios fixados em lei.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de agosto de
1946.

(a) José de Castro Aquino
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria 22/8/46

Publicado por afixação no local de costume 22/8/46

(a) Nestor de Barros
Secretário.

Decreto nº 287

Dispõe sobre afixação
de rubricas, constantes da "Tabela Explicativa"
anexas ao orçamento vigente.

Pompeia, 22 de agosto de 1946.

(a) José de Castro Aquino
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 22/8/46.

Publicado por afixação no local de costume 22/8/46.

(a) Nestor de Barros
Secretário

Decreto nº 288

O Prefeito Municipal
de Pompeia, usando das atribuições que lhe
são conferidas pelo artigo 12, n. III, do de-
creto-lei federal n. 1202, de 8 de abril de 1939.

e em cumprimento ao que estabelece os artigos 22, 23 e 25 do Decreto-Lei Federal n. 9.669, de 29 de agosto de 1946,

Decreto: -

Artigo 1.º - Fica criada a Comissão de Arbitramento de aluguel, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, constituída de três membros por ele escolhidos entre os funcionários do Município, sem prejuizo das funções de seus cargos.

Parágrafo único: - Para dirigir os trabalhos da Comissão, o Prefeito designará um dos respectivos membros.

Artigo 2.º - Os pedidos de arbitramento de aluguel deverão ser dirigidos pelos interessados, à referida Comissão, sob a forma de requerimento comum e com a elevação do aluguel pretendido se já convenienciado provisoriamente pelos partes, para efeito de pagamento de taxa do arbitramento de aluguel, instituída nos termos do artigo 23 do Decreto-Lei Federal n. 9.669, de 29 de agosto últimos (a taxa de dois dias de aluguel arbitrado até o limite de (um mil cruziros).

Parágrafo 1.º - A taxa a que se refere o presente artigo será paga na Tesouraria Municipal, com base no valor nele indicado, e o requerimento será entregue na Secretaria da Prefeitura.

Parágrafo 2.º - Se o aluguel arbitrado for inferior ao valor que servir de base para o pagamento da taxa

Arbitramento

cobrada nos termos do parágrafo anterior a diferença será restituída, sendo em hipótese contrária notificado o interessado para pagamento da diferença.

Artigo 3º - A imposição das multas previstas no artigo 22 do citado decreto-lei federal no 9.669, será de competência da Comissão instituída por este decreto.

Artigo 4º - Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Arbitramento de aluguel solicitará das repartições competentes, todas as diligências ou informações de interesse.

Artigo 5º - O pessoal auxiliar que for necessário será constituído de funcionários municipais designados, com ou sem prejuizo das atribuições de seus cargos efetivos pelo Prefeito.

Artigo 6º - Os pedidos de arbitramento de aluguel ainda não decididos deverão ser imediatamente encaminhados à Comissão para os fins do presente decreto.

Artigo 7º - A Comissão baixará as instruções relativas à execução das medidas e desempenho dos serviços necessários ao fiel cumprimento do presente decreto.

Artigo 8º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.
 Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de Setembro de 1946.

(A) José de Castro Aguiar
 Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em 20/9/46.
(a) Nestor de Barros.
Secretário

Decreto nº 289

O Prefeito Municipal de Pompeia, Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no artigo 12, item IV, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, resolve: -

Exonerar: -

A partir de 25 de julho último, a professora leiga dona Nara Mauel, regente interina da Escola Primária Miista Rural.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 27 de Setembro de 1946.

(a) José de Castro Aguiar
Prefeito Municipal
Publicado e registrado nesta Secretaria em 27/9/46.
(f) Nestor de Barros
Secretário

Decreto nº 290

O Prefeito Municipal de Pompeia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item IV, do Decreto-Lei Federal nº 1202, de 8 de abril de 1939, e,